



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2024 - PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 28/08/2024 às 8h

Até 02/09/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 02/09/2024 às 9h

Até 02/09/2024 às 15h

Valor Máximo Total: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)

Bolsa Nacional de Compras – BNC – <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Dotação orçamentária:

Programática	Dotação
0700113392000721073390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada, com capacidade e qualificação técnica e vivência prática para assessorar a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na implementação e aplicação da [Lei nº 14.399/2022](#), visando aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto 11.740/2023.

02 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por escopo a efetivação de implementação e aplicação da legislação Lei nº 14.399/2022 regulamentada pelo Decreto 11.740/2023, com o fim de instituir diretrizes para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promovendo o fomento, a diversidade, a ampliação do acesso a cultural em todo o território nacional.

Para o município de Ibiporã foi destinado para o ano de 2024, o valor total de R\$ 402.061,33 o qual já encontra-se depositado em conta específica para este fim. A Legislação que regulamenta o fomento para aplicação dos recursos da lei Aldir Blanc prevê o pagamento de até 5% do valor dos recursos para custo operacional, contratação de profissionais e pessoas jurídicas especializadas nesta área, para consultorias realizadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

nos entes federativos, e a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã se dá em virtude do quadro limitado de servidores e pela complexidade do atendimento a Lei em questão de acordo com o artigo 14 Inciso VI do decreto 11740 que regulamenta a Lei 11399/2023:

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022). Em discussões com segmentos representativos da área da Cultura o Município realizou procedimentos participativos e consultas públicas nos meses abril e maio do corrente ano em reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e os conselheiros aprovaram a forma de utilizar os recursos no ano de 2.024. O valor de R\$ 20.103,06, (vinte mil e cento e três reais e seis centavos), corresponde ao limite de até 5% (cinco por cento) do total recebido do Ministério da Cultura. A Legislação do Fomento a Cultura trouxe em seu bojo a opção para os entes federativos de investimento em consultoria, a fim de prevenir possíveis equívocos na destinação desses recursos e consequências nefastas que possam resultar em responsabilidades aos gestores, por se tratar de uma política nova, envolvendo ao mesmo tempo repasses de recursos para distribuição via Editais de fomento, subsídios, premiações e bolsas, além da destinação obrigatória de 25% dos recursos para a implementação da Lei que Instituiu a Política Nacional de Cultura Viva por meio de Chamamento Público - Lei 13.018/2014. No ano de 2023, o Ministério repassou recursos no valor de R\$507.000,00, destinados a aplicação da Lei 192/2022, Lei Paulo Gustavo, dos quais também foram utilizados 5% para contratação de consultoria especializada, para orientar as mobilizações e escutas da comunidade envolvida, as discussões sobre o fomento a projetos culturais, e, também com vistas a implementação de Legislação específica para a criação do Sistema Municipal de Cultura de acordo com a realidade do município, solicitamos a contratação de empresa para atender a referida demanda. Para efetiva implementação da PNAB no município, a referida contratação será de extrema importância a fim de instrumentalizar à equipe de gestores e administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo por se tratar de nova política com atividades diferenciadas, envolvendo um ciclo de trabalho longo, iniciando com a proposta a ser formulada no final de cada ano, as complexas tarefas para distribuição dos recursos seguindo orientações implícitas na legislação, o pagamento aos projetos contemplados, a supervisão aos proponentes para a realização das propostas, análise da prestação de contas, destes, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

município e a prestação de contas final ao Ministério. As atividades da empresa de consultoria envolvem: assessorar com reuniões presenciais e virtuais durante todas as etapas do processo de implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; a realização de oficinas para qualificação da comunidade cultural; elaboração dos editais; formação da comissão de análise de seleção dos projetos; análise e seleção dos projetos aprovados; elaboração de editais de resultados; realização de orientações e acompanhamento dos projetos aprovados; prestação de contas, assessoramento da implementação do Sistema Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura junto ao Ministério da Cultura.

03 – ITENS (Especificações Técnicas)

Item	Código Sistema Elotech	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	QTD	Valor máximo
01	53664	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DA LEI ALDIR BLANC - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	01	R\$ 20.100,00

04 – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser executado conforme o Termo de Referência:

<https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10415554>

05 – LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Conforme descrito no Termo de Referência:

<https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10415554>

06 – DO GESTOR E DO FISCAL

6.1. Gestor: Sra. Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

6.2. Fiscal de Contrato: Ana Claudia Figueira Ribeiro matrícula 2715 e Vradson Castro Silva matrícula nº 36521

6.3. O serviço será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá dirimir, junto à contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

07 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico: (<https://bnc.org.br/>).

7.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso.

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do serviço a ser executado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

7.2.5. Sociedades cooperativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

08 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

8.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, inclusive o frete para a entrega do produto.

8.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste documento, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos descritos no objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

8.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

8.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

8.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

8.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

09 – FASE DE LANCES

9.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

9.2.1. O lance deverá ser ofertado com no máximo DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula.

9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3.2. O agente de contratação poderá estabelecer o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis.

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Ibiporã (PR).

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável.

10.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.2. Apresentar um ou mais valores da que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

alterem a substância das propostas;

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.10.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.10.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.10.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.11. As providências dos subitens 10.10.1 e 10.10.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso Dispensa Eletrônica.

11 – HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

b) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração para endereço: licitacao@ibipora.pr.gov.br, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

12.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

12.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.8. Comprovação de atividade na área da cultural, com apresentação de comprovação de assessoria em projetos culturais realizados e Portifólio e/ou currículo dos profissionais que representarem a entidade na prestação de serviços neste processo;

12.1.9. Apresentação do Corpo técnico com experiência na assessoria à gestores públicos e na administração da Secretaria de Cultura, portanto altamente capacitados na atender às necessidades da implementação da Lei Aldir Blanc, tanto na área da cultura, quanto no campo administrativo;

13 – CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a orientação do Ministério da Cultura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Turismo.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Será pago à contratada o valor correspondente de até a 5% do valor destinado ao município, em conformidade com dispositivo legal. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, contendo (Número da Nota de Empenho e Dados Bancários da parte contratada), podendo o valor ser pago em parcelas mensais de acordo com o serviço elencado no item 5.0 – cronograma de execução.

14.2. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

Informações: Avenida dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço: www.ibipora.pr.gov.br.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.